



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO, POLÍTICA URBANÍSTICA E HABITAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL N° 5090/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1391/2024

RELATOR: MARCELO LESSA

**EMENTA: DENOMINA RUA VALE
ENCANTADO O LOGRADOURO
PÚBLICO QUE SE INICIA NA
ESTRADA PEDRO DO RIO-VALE
DAS VIDEIRAS, 2º DISTRITO DE
PETRÓPOLIS.**

I – Relatório

Trata-se de um Projeto de Lei do Exmo. Vereador Junior Paixão que visa DENOMINAR A RUA VALE ENCANTADO O LOGRADOURO PÚBLICO QUE SE INICIA NA ESTRADA PEDRO DO RIO – VALE DAS VIDEIRAS, 2º DISTRITO DE PETRÓPOLIS.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso XIV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

- a) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições e matérias relativas à:
 - 1 – cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;
 - 2 – criação, organização, suspensão ou divisão do território, em áreas administrativas;
- b) proposições relacionadas com problemas de política urbana e uso do solo;
- c) proposições e iniciativas da Administração Municipal relacionadas com o Planejamento Urbano, com a ação das entidades e associações de apoio comunitário e com o desenvolvimento socioeconômico do Município.
- d) regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação e alienação e concessão de terras públicas;
- e) proposições e matérias relativas a planos gerais ou parciais de urbanização e ao Cadastro Territorial do Município, inclusive referentes à denominação de logradouros públicos, quando, neste caso, será ouvida em primeiro lugar e oferecerá parecer depois de verificar "in-loco" a existência das condições exigidas;
- f) matérias relacionadas com a política urbanística do Município, inclusive, de saneamento, habitação popular e recuperação urbana.

II – VOTO

Justifica o autor que:

"Os cidadãos e cidadãs residentes neste logradouro encaminharam abaixo assinado ao meu gabinete (em anexo) solicitando a nomeação da rua para poderem regularizar a situação deste logradouro público."

Conforme a Lei Nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, no Capítulo I, Disposições Preliminares, o Artigo 2º:

Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.

(...)

§ 5º A infraestrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

I – vias de circulação;

II – escoamento das águas pluviais;

III – rede para o abastecimento de água potável;

IV – soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Ante o exposto, nos manifestamos Favorável à tramitação desta proposição.

III – PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, Política Urbanística e Habitação (Presidente) manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 09 de julho de 2024



MARCELO LESSA
Presidente



JÚNIOR PAIXÃO
Vogal